**Revogada pela LC nº 134/2011**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

**~~SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~**

**~~O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:~~**

##### ~~TÍTULO I~~

**~~DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA~~**

**~~PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO~~**

**~~CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR~~**

**~~Art. 1º~~** ~~- Esta Lei Complementar rege a Procuradoria Geral do Município, define suas atribuições e as dos órgãos que a compõem e dispõe sobre a carreira de Procurador do Município, atendendo ao disposto no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.~~

**~~CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA~~**

**~~Art. 2°~~** ~~- A Procuradoria Geral do Município é uma instituição de natureza permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.~~

**~~Art. 3°~~** ~~- Compete a Procuradoria Geral do Município:~~

~~I - representar o Município, judicial e extrajudicialmente, independentemente de outorga de procuração, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, opoente ou interveniente;~~

~~II - acompanhar o andamento de processos, prestando assistência jurídica, apresentando recursos, comparecendo a audiências e a outros atos, para defender direitos ou interesses;~~

~~III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;~~

~~IV - exercer a função de Consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral;~~

~~V - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município;~~

~~VI - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário;~~

~~VII - elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, contratos e outros atos municipais;~~

~~VIII - analisar a conformação jurídica de contratos, convênios e outros ajustes;~~

~~IX - acompanhar sindicâncias e inquéritos administrativos;~~

~~X - propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;~~

~~XI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;~~

~~XII - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;~~

~~XIII - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta, como na Indireta e Fundacional;~~

~~XIV - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;~~

~~XV - examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;~~

~~XVI - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação;~~

~~XVII - manter estágio de estudantes de Direito no interesse da administração, na forma da legislação pertinente;~~

~~XVIII - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;~~

~~XIX - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;~~

~~XX - cooperar na formação de proposições de caráter normativo;~~

~~XXI - promover a defesa da cidadania e dos direitos do consumidor;~~

~~XXII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por delegação do Prefeito.~~

**~~Parágrafo Único~~** ~~- Os pronunciamentos da Procuradoria Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.~~

~~CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO~~

**~~Art. 4º~~** ~~- A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias, com seguinte estrutura organizacional básica:~~

~~I - Nível de Direção Superior:~~

~~a)     Procurador Geral do Município;~~

~~b)     Procuradores de Assuntos Jurídicos;~~

~~c)      Colégio de Procuradores.~~

~~II - Nível de Execução:~~

~~a)     Procuradoria de Assuntos Jurídicos.~~

~~III - Nível de Apoio Técnico Administrativo~~

~~a)     Divisão de Cadastro, Distribuição, Documentação e Arquivamento;~~

~~b)     Divisão de Pesquisa Jurídica.~~

**~~Seção I~~**

**~~Do Procurador Geral do Município~~**

**~~Art. 5°~~** ~~- O Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos cinco anos de prática forense atual, efetiva e contínua, de reconhecido saber jurídico e de reputação ilibada, exerce a coordenação da Procuradoria Geral e terá prerrogativas de Secretário do Município.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- O Procurador Geral do Município será substituído em seus impedimentos e ausências por um dos Procuradores por ele designado, devendo a designação ser aprovada pelo Colégio de Procuradores quando os impedimentos e ausências excederem a quinze dias.~~

**~~Art. 6°~~** ~~- Compete ao Procurador Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:~~

~~I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;~~

~~II - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município;~~

~~III – autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento e a outorga de quitação, e a não interposição de recurso de decisão desfavorável ao Município, em qualquer grau de jurisdição;~~

~~IV - sugerir ao Prefeito a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caibam prestar, na forma da Constituição do Estado;~~

~~V - expedir instruções e provimentos para os Procuradores de Assuntos Jurídicos sobre o exercício das respectivas funções.~~

~~VI - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;~~

~~VII – representar, na forma da legislação em vigor, acerca da inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais;~~

~~VIII - representar o Município, pessoalmente ou por Procurador designado, em escrituras públicas relativas a transações imobiliárias, inclusive de constituição de ônus real;~~

~~IX – propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos ilegais ou viciados;~~

~~X – adotar as medidas necessárias à aplicação, uniformização e revisão da jurisprudência administrativa da Procuradoria do Município;~~

~~XI – despachar com o Prefeito Municipal e entender-se com os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, sobre assuntos que interessam à competência da Procuradoria Geral do Município;~~

~~XII - conceder reduções e parcelamentos e aplicar penalidades em relação a créditos inscritos em dívida ativa, na forma da lei;~~

~~XIII – apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Procuradoria Geral do Município;~~

~~XIV – distribuir os trabalhos aos procuradores, mediante portaria e/ou memorando interno inclusive as especializações definidas em Regimento Interno, como fiscal, administrativa, consumidor, social, assuntos legislativos e outras que vierem a ser definidas em regimento interno;~~

~~XV – realizar a avaliação de desempenho, para critério de promoção dos Procuradores de Assuntos Jurídicos.~~

**~~Seção II~~**

###### ~~Do Colégio de Procuradores~~

**~~Art. 7º~~** ~~- O Colégio de Procuradores é composto do Procurador Geral do Município, que é seu Presidente, e de 3 (três) membros eleitos dentre os Procuradores em exercício na do Município, com mandato de 2 (dois) anos.~~

**~~§ 1º~~** ~~- A eleição será realizada a cada biênio, podendo ocorrer reeleição por uma vez.~~

**~~§ 2º~~** ~~- São elegíveis para o Colégio de Procuradores todos os integrantes do quadro de Procuradores em atividade, desde que possua, pelo menos, 3 (três) anos de exercício no cargo.~~

**~~Art. 8º~~** ~~- Compete ao Colégio de Procuradores:~~

~~I – revisar o Regimento Interno da Procuradoria Geral;~~

~~II – exercer as funções de tribunal de ética e de corregedoria, em relação aos Procuradores do Município, conhecendo de representações, realizando sindicâncias e designando comissões de inquérito, sobre cujos relatórios deverá opinar, antes de submetê-lo a decisão do Procurador Geral do Município, ou do Prefeito Municipal;~~

~~III – compendiar a jurisprudência administrativa da Procuradoria Geral do Município, organizando-a em súmulas, a cuja revisão procederá periodicamente, de ofício ou por provocação do Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município, de Secretário Municipal, ou de qualquer Procurador;~~

~~IV – opinar sobre projetos de lei ou qualquer outro ato normativo que interesse ao funcionamento da Procuradoria Geral do Município;~~

~~V - pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja encaminhada;~~

~~VI - sugerir e opinar sobre alterações nesta Lei Complementar;~~

~~VII - representar ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria-Geral do Município;~~

~~VIII – deliberar, em grau de recurso, sobre o pedido de promoção dos Procuradores;~~

~~IX - promover ato solene de posse, exoneração e aposentadoria dos servidores da Procuradoria Geral;~~

~~X - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Especial Suplementar;~~

~~XI - deliberar sob a forma de aplicação e destinação dos recursos, baixando normas e instruções complementares disciplinadoras;~~

~~XII - fiscalizar a aplicação dos recursos, requisitando auditoria quando julgar necessário;~~

~~XIII - elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte;~~

~~IX - fixar diretrizes operacionais do Fundo;~~

~~X - elaborar o Regimento Interno do FES.~~

~~XI - deliberar sobre assuntos gerais e específicos de interesse da Procuradoria Geral;~~

**~~§ 1º~~** ~~- O Colégio de Procuradores do Município reunir-se-á em Sessões Ordinárias mensalmente, e, em Sessões Extraordinárias, sempre que o Procurador Geral ou a maioria dos seus membros convocar.~~

**~~§ 2º~~** ~~- As decisões do Colégio de Procuradores do Município serão tomadas por maioria de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.~~

**~~Seção III~~**

**~~Dos Procuradores de Assuntos Jurídicos~~**

**~~Art. 9°~~** ~~- Competem aos Procuradores de Assuntos Jurídicos~~

~~I – representar o Município em Juízo, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, opoente ou interveniente.~~

~~II - receber citações, notificações e intimações nas ações judiciais de interesse do Município;~~

~~III - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;~~

~~IV - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo;~~

~~V - elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, contratos e outros atos administrativos municipais;~~

~~VI - promover a cobrança, por via amigável ou judicial, da dívida ativa do Município;~~

~~VII - defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Fazenda Municipal relativos a matéria fiscal e financeira;~~

~~VIII - emitir documentos próprios para recolhimento de créditos inscritos em dívida ativa;~~

~~IX - expedir certidões, na forma da lei;~~

~~X - propor e tomar prévio conhecimento de propostas de alterações na legislação tributária municipal.~~

~~XI – apresentar, no prazo fixado pelo Procurador Geral do Município, relatórios anuais sobre o funcionamento da Procuradoria;~~

~~XII – opinar em inquéritos administrativos, ressalvada a competência do Conselho de Procuradores;~~

~~XIII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral;~~

~~XIV – exercer atividades especializadas definidas em regimento interno como fiscal, administrativa, consumidor, social, assuntos legislativos e que vierem a ser definidas, atribuídas mediante portaria pelo Procurador Geral.~~

**~~Art. 10~~** ~~- A Procuradoria de Assunto Jurídico funcionará com estrutura, organização e atribuições que forem estabelecidas no Regulamento da PGM, a ser elaborado pelo Colégio de Procuradores e por meio de decreto do Prefeito Municipal.~~

~~Seção IV~~

**~~Dos Servidores de Apoio Técnico Administrativo~~**

**~~Art. 11~~** ~~- A Procuradoria Geral do Município contará com servidores que desenvolverão atividades relacionadas ao apoio Técnico Administrativo da Procuradoria Geral.~~

**~~Art. 12~~** ~~- Compete a Divisão de Cadastro, Distribuição, Documentação e Arquivamento da Procuradoria Geral do Município:~~

~~I – desenvolver funções de secretaria da Procuradoria Geral do Município, centralizando o registro de todos os processos judiciais em que o Município for interessado;~~

~~II – manter atualizadas as informações relativas ao andamento dos processos em que o Município for interessado, informando as movimentações aos Procuradores que estiverem atuando em cada feito;~~

~~III – manter registro e controle de todos os expedientes administrativo que tramitem na Procuradoria Geral do Município;~~

~~IV – organização de todo e qualquer documento, promovendo seu arquivamento nas pastas e arquivos pertinentes.~~

**~~Art. 13~~** ~~- Compete a Divisão de Pesquisa Jurídica:~~

~~I - prestar assessoramento aos Procuradores, realizando as diligências necessárias para melhor instruir os trabalhos, efetuando estudos, realizando pesquisas, reunindo dados, colhendo informações;~~

~~II - organizar a biblioteca da Procuradoria Geral do Município, propondo a aquisição de obras para enriquecer seu acervo;~~

~~III - outras atividades correlatas.~~

**~~Título II  
DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
  
CAPÍTULO I~~**

**~~DO REGIME JURÍDICO~~**

**~~Seção I~~**

**~~Das Disposições Gerais~~**

**~~Art. 14~~** ~~- O cargo de Procurador do Município é organizado em carreira, prevendo-se a promoção entre as classes.~~

**~~Parágrafo~~****~~único~~** ~~– Os ocupantes do cargo de Procurador do Município submetem-se ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as disposições especiais constantes desta Lei Complementar.~~

**~~Art. 15~~** ~~- Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizados pelo Município, podendo a ele concorrer somente bacharéis em direito, de reputação ilibada, comprovando ter pelo menos 2 (dois) anos de prática forense, e estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.~~

**~~§ 1º~~** ~~- Para ingresso no cargo de servidor público deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas a serem estabelecidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.~~

**~~§ 2º~~** ~~- O ingresso em qualquer dos níveis da carreira de Procurador do Município, não poderá ocorrer por transformação, transferência ou qualquer outro meio de provimento, que não os previstos nesta Lei.~~

**~~Seção II~~**

**~~Da Posse, Compromisso, Exercício e Jornada de Trabalho~~**

**~~Art. 16~~** ~~- O Procurador do Município deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de sua nomeação no Diário Oficial do Município ou jornal de circulação local, prorrogável, por igual tempo, a critério do Procurador Geral.~~

**~~Art. 17~~** ~~- A posse será dada pelo Procurador Geral, mediante assinatura do termo no qual deverá constar as atribuições, responsabilidades, direitos e deveres inerentes ao cargo, que não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, mas ressalvados os atos de ofício previstos em lei.~~

**~~§ 1º~~** ~~-~~~~No ato da posse o Procurador deverá apresentar:~~

~~I – declaração de bens e valores que integram seu patrimônio;~~

~~II – declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova de que requereu desinvestidura de cargo ou emprego anterior;~~

~~III - atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido por Junta Médica Oficial designada pela Administração Pública, exceto no caso de nomeação de servidor público para cargo de provimento em comissão.~~

~~IV – certidão expedida pelo Presidente ou Secretário do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de comprovar que o Procurador está regularmente inscrito naquele Órgão, e ali encontra-se em situação regular.~~

**~~§ 2º~~** ~~- Em se tratando de candidato não inscrito na OAB, por impedimento legal, deverá ele obter a inscrição no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias, findo o qual, não tendo sido ela obtida, tomar-se-á sem efeito o respectivo ato de nomeação.~~

**~~Art. 18~~** ~~- O prazo para o Procurador empossado entrar em exercício será de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.~~

**~~CAPÍTULO III  
DA CARREIRA~~**

**~~Art. 19~~** ~~- Os cargos de Procurador do Município, num total de 8 (oito), são organizados em níveis escalonados, que constituem a carreira, observada a seguinte estrutura:~~

~~I - Procurador do Município Nível I;~~

~~II - Procurador do Município Nível II;~~

~~III - Procurador do Município Nível III;~~

~~IV - Procurador do Município Nível IV;~~

~~V - Procurador do Município Nível V;~~

~~VI - Procurador do Município Nível VI;~~

~~VII - Procurador do Município Nível VII;~~

~~VIII - Procurador do Município Nível VIII.~~

**~~CAPÍTULO IV  
DA PROMOÇÃO~~**

**~~Art. 20~~** ~~– A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior da carreira.~~

**~~§ 1º~~** ~~– As promoções serão processadas através dos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.~~

**~~§ 2º~~** ~~- Para fins deste artigo, merecimento compreende a exigência de aprovação em avaliação de desempenho e qualificação profissional através de cursos de aperfeiçoamento.~~

**~~Art. 21~~** ~~– A participação no concurso de promoção por merecimento depende de inscrição do interessado, observado o interstício de no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no nível I, e de no mínimo 04 (quatro) anos a partir do nível II.~~

**~~§ 1º~~** ~~- A partir do nível II, o tempo necessário para a promoção por merecimento será reduzido em 01 (um) ano para o Procurador que:~~

~~I - concluir curso de pós-graduação durante o respectivo quadriênio com, no mínimo, 360 horas/aula de duração, ou~~

~~II – obter título de mestre, ou~~

~~III – obter título de doutor.~~

**~~§ 2º~~** ~~- Para fins deste artigo, serão considerados apenas os cursos de aperfeiçoamento que guardem afinidade com as atribuições do cargo de Procurador.~~

**~~Art. 22~~** ~~– A promoção por antiguidade dar-se-á automaticamente quando o Procurador completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no nível imediatamente inferior, computando-se para esse fim o tempo de exercício de cargo em comissão junto ao Executivo Municipal.~~

**~~Art. 23~~** ~~– O mérito para efeito de promoção será aferido pelo Procurador Geral em atenção à competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura jurídica.~~

**~~Art. 24~~** ~~– O Regimento da Procuradoria Geral do Município disporá sobre o concurso de promoção por merecimento.~~

**~~CAPÍTULO V  
DO REGIME DE TRABALHO~~**

**~~Art. 25~~** ~~- Os integrantes da carreira de Procurador do Município, sujeitam-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.~~

**~~Parágrafo~~****~~único~~** ~~- É vedada a concessão de adicional de dedicação plena aos integrantes da carreira de Procurador do Município.~~

**~~TÍTULO III~~**

**~~DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS,~~**

**~~DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS~~**

**~~CAPÍTULO I  
DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA~~**

**~~Seção I~~**

**~~Do Vencimento~~**

**~~Art. 26~~** ~~- A retribuição pecuniária dos cargos de Procurador Municipal e dos cargos de provimento em comissão e funções de assessoramento, compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas em lei.~~

**~~Art. 27~~** ~~- Respeitando o piso salarial profissional de advogado, o vencimento base do cargo de Procurador Municipal nível I não poderá ser inferior ao maior vencimento atribuído a cargo de nível universitário da Prefeitura.~~

**~~Art. 28~~** ~~- Nenhum Procurador ativo pode perceber, mensalmente, dos cofres públicos municipais, importância superior àquela fixada como remuneração, em espécie, para o Chefe do Poder Executivo.~~

**~~Art. 29~~** ~~– O vencimento base do cargo de Procurador Geral será equivalente à remuneração percebida por Secretário Municipal.~~

**~~Art. 30~~** ~~– Ficam asseguradas ao Procurador Municipal todas as vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.~~

**~~CAPÍTULO II~~**

**~~DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS~~**

**~~Art. 31~~** ~~- O Procurador do Município, no exercício de suas funções goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- Cabe ao Procurador do Município a faculdade de requisitar informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades, e a instauração de procedimentos policiais para apuração das infrações penais praticadas contra bens, serviços ou interesses do Município.~~

**~~Art. 32~~** ~~- É assegurado ao Procurador do Município, irredutibilidade de vencimento, com diferença de cinco por cento (05%) de um para outro nível da categoria.~~

**~~TÍTULO IV  
  
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS~~**

**~~CAPÍTULO I  
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES~~**

**~~Art. 33~~** ~~- São deveres do Procurador do Município, além daqueles decorrentes do exercício de cargo público, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:~~

~~I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;~~

~~II - observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;~~

~~III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;~~

~~IV - representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;~~

~~V - sugerir ao Procurador Geral providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.~~

**~~Art. 34~~** ~~- Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador do Município é vedado:~~

~~I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;~~

~~II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;~~

~~III - valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter qualquer vantagem.~~

**~~CAPÍTULO II  
DOS IMPEDIMENTOS~~**

**~~Art. 35~~** ~~- É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:~~

~~I - em que seja parte;~~

~~II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;~~

~~III - em que seja interessado parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;~~

~~IV - nas hipóteses previstas na legislação processual.~~

**~~Art. 36~~**  ~~- O Procurador do Município dar-se-á por suspeito:~~

~~I - quando haja proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;~~

~~II - nas hipóteses previstas na legislação processual.~~

**~~Parágrafo~~****~~único~~** ~~- Nas situações de que trata este artigo, cumpre seja dada ciência ao Procurador Geral, em expediente reservado, dos motivos da suspeição, objetivando a designação de substituto.~~

**~~Art. 37~~** ~~- Aplica-se ao Procurador Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo; ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.~~

**~~TÍTULO V~~**

**~~DO FUNDO ESPECIAL SUPLEMENTAR~~**

**~~Art. 38~~** ~~- Fica instituído o Fundo Especial de Suplementar, que tem por finalidade precípua, dentre outras, suprir as despesas urgentes da PGM com as receitas que o constituem.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- A sigla indicativa do Fundo Especial Suplementar será FES;~~

**~~Art. 39~~** ~~- Constituirão receita do Fundo Especial Suplementar o produto das seguintes arrecadações:~~

~~I - os honorários advocatícios fixados em decorrência da sucumbência em qualquer processo judicial a favor da Administração Direta ou Indireta do Município de Sorriso ou cotados em acordos administrativos relativos a ações ajuizadas;~~

~~II - auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;~~

~~III - taxas de inscrição nos concursos para o ingresso na carreira de Procurador de Assuntos Jurídicos ou qualquer cargo dentro da estrutura organizacional da PGM;~~

~~IV - dotação consignada no orçamento geral do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;~~

~~V - os rendimentos dos depósitos bancários e aplicações financeiras;~~

~~VI - saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;~~

~~VII - valores e outros bens recebidos de entes públicos ou privados em razão de convênios firmados;~~

~~VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas.~~

**~~Art. 40~~** ~~- As receitas delineadas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial, à disposição do Colégio de Procuradores.~~

**~~§ 1º~~** ~~- Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Especial Suplementar em operações junto ao estabelecimento bancário oficial que mantiver a conta especial.~~

**~~§ 2º~~** ~~- O saldo credor do Fundo Especial Suplementar, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, deverá ser usado integralmente nas áreas de saúde e/ou educação.~~

**~~Art. 41~~** ~~- Os recursos do Fundo Especial Suplementar poderão ser aplicados:~~

~~I - na aquisição e reforma de móveis pertencentes à PGM;~~

~~II - na aquisição e reforma de imóveis à PGM destinados;~~

~~III - na aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;~~

~~IV - na implementação dos serviços de informática;~~

~~V - na modernização administrativa da PGM;~~

~~VI - no custeio de cursos de aprimoramento profissional dos integrantes da Procuradoria Geral do Município, participação em congressos, seminários, aquisição de livros técnicos;~~

~~VII - no pagamento de custas, despesas processuais emergenciais e material de consumo inadiável da PGM;~~

~~VIII - no pagamento de despesas relativas a convênios firmados.~~

**~~§ 1º~~** ~~- Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial Suplementar serão incorporados ao patrimônio do Município, com destinação exclusiva aos serviços da PGM.~~

**~~§ 2º~~** ~~- As verbas advindas de convênios e outras transferências deverão ser aplicadas exclusivamente para o fim a que se destinam.~~

**~~Art. 42~~** ~~- O Fundo Especial Suplementar será administrado pelo Colégio de Procuradores.~~

**~~Parágrafo~~****~~Único~~** ~~- Toda e qualquer destinação excepcional a ser dada às disponibilidades financeiras constantes do Fundo, deverá ser decidida em conjunto pelos integrantes do Colégio de Procuradores, nos termos da lei.~~

**~~Art. 43~~** ~~- Ficam vinculados a PGM 100% (cem por cento) dos recursos depositados no Fundo Especial Suplementar, assim como outros bens.~~

**~~Art. 44~~** ~~- O Fundo Especial Suplementar será dotado de personalidade judiciária e escrituração contábil próprias, atribuindo-se a seu Procurador Geral do Município a representação legal do FES judicial ou extrajudicialmente, inclusive para movimentação bancária e perante órgãos públicos de quaisquer esferas.~~

**~~Art. 45~~** ~~- A arrecadação das receitas que constituem o Fundo Especial Suplementar dar-se-á mediante o recolhimento direto ao Fundo através de boleto bancário, sendo vedado o recebimento em espécie, bem como depósito em conta ou transferência eletrônica não identificados.~~

**~~§ 1º~~** ~~- No que pertine aos honorários advocatícios cotados em acordos administrativos relativos a ações ajuizadas, sua arrecadação dar-se-á através de boleto bancário que será emitido obrigatoriamente pela Secretaria da Fazenda para todos os processos, devendo ser recolhidos no estabelecimento oficial em que o Fundo mantiver sua conta.~~

**~~§ 2º~~** ~~- A guia de arrecadação contemplada no caput deste artigo, com exceção do previsto no parágrafo primeiro, será emitida pela PGM, segundo modelo a ser definido no Regulamento da Procuradoria Geral do Município.~~

**~~TÍTULO VI~~**

**~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS~~**

**~~Art. 46~~** ~~- Aplica-se, subsidiariamente, aos membros da carreira de Procurador do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.~~

**~~Art. 47~~** ~~– Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Município e no Quadro Geral de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Sorriso, conforme o caso, os seguintes cargos:~~

~~a) 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município;~~

~~b) 08 (oito) cargos de provimento efetivo de Procurador de Assuntos Jurídicos;~~

**~~Art. 49~~** ~~– No prazo máximo de 02 anos, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei, será feito concurso público para provimento dos cargos criados, com exceção do cargo de Procurador Geral, que é de livre nomeação do Prefeito Municipal.~~

**~~§ 1º~~** ~~– Durante o período referido no caput, a Assessoria Jurídica do Município deve se ater ao que reza a presente Lei.~~

**~~§ 2º~~** ~~– Com a nomeação dos procuradores após o concurso público, ficam extintos os seguintes cargos em comissão: 4 (quatro) vagas de assessor jurídico – DAS – II – Anexo II da Lei Complementar 11/03, alterada pela Lei Complementar 22/05 e pela Lei Complementar 039/2005 de 21 de dezembro de 2005, ainda a vaga de Coordenador e/ou assessor jurídico do PROCON – DAS – V da Lei Complementar 27/05.~~

**~~Art. 50~~** ~~– O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município deve ser confeccionado pela atual Assessoria Jurídica, e ser revisado quando da formação do 1º Colégio de Procuradores.~~

**~~Art. 51~~** ~~– A despesa decorrente da execução desta Lei corre à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.~~

**~~Art. 52~~** ~~– Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2007.~~

**~~DILCEU ROSSATO~~**

**~~Prefeito Municipal~~**

**~~ALCI LUIZ ROMANINI~~**

**~~Secretário de Administração~~**

**~~ANEXO I~~**

**~~QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO~~**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ~~Vagas~~ | ~~Cargo~~ | ~~Vencimento – Padrão~~ |
| ~~01~~ | ~~Procurador Geral do Município~~ | ~~\* Equivalente à remuneração percebida por Secretário Municipal.~~ |

**~~ANEXO II~~**

**~~QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ~~Vagas~~ | ~~Cargo~~ | ~~Vencimento – Padrão - R$~~ |
| ~~08~~ | ~~Procurador de Assuntos Jurídicos~~ | ~~R$ 4.023,80~~ |